PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover a saúde, o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo de crianças de 4 a 12 anos matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – incentivar a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção da diabetes infantil, com linguagem acessível e inclusiva;

II – promover ações de conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis e prevenção de fatores de risco;

III – orientar os pais e responsáveis sobre sinais e sintomas da doença e a importância do diagnóstico precoce;

IV – facilitar o encaminhamento das crianças, quando necessário, para unidades de saúde do município para acompanhamento clínico;

V – estimular a integração entre escolas, famílias e unidades de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, ONGs e entidades médicas para apoiar a execução do Programa.

Art. 4º A execução e a regulamentação do Programa serão definidas pelo Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei não cria cargos, funções, despesas ou obrigações financeiras diretas ao Município, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ___ de _____de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A diabetes infantil, especialmente o diabetes tipo 1, é uma condição crônica que afeta um número crescente de crianças em todo o país e demanda atenção especial do poder público. O diagnóstico tardio ou a falta de acompanhamento adequado podem ocasionar complicações graves à saúde, comprometendo o desenvolvimento físico, social e educacional das crianças.

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Natal, o **Programa Municipal de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil**, com foco em crianças de 4 a 12 anos matriculadas na rede pública municipal de ensino. A iniciativa pretende unir esforços entre escolas, famílias e unidades de saúde, promovendo o diagnóstico precoce, a conscientização e a adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

Entre as diretrizes do Programa estão campanhas educativas acessíveis, ações voltadas à alimentação saudável, orientação aos pais e responsáveis sobre sinais e sintomas da doença, além do encaminhamento das crianças às unidades de saúde para acompanhamento quando necessário. Trata-se, portanto, de uma política preventiva e de cuidado integral, que valoriza a saúde infantil e contribui para a redução de complicações associadas à diabetes.

É importante destacar que a proposta não cria despesas diretas ou novos encargos para o Município, mas abre espaço para parcerias com universidades, entidades médicas, ONGs e instituições privadas, ampliando as possibilidades de execução e efetividade do Programa.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de uma política pública de saúde voltada às crianças, garantindo qualidade de vida, prevenção de agravos e a promoção de uma infância mais saudável e protegida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Vereador Daniell Rendall